

LEI N.º 665/2014.

Soledade, 12 de novembro de 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLEDADE, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 37.148.191,00 (trinta e sete milhões cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 29.534.248,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 7.613.943,00 (sete milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais), do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei.

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária está fixada em R\$ 37.148.191,00 (trinta e sete milhões cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais), ficando as despesas desdobradas nos seguintes agregados:

I - R\$ 24.726.303,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e três reais) do Orçamento Fiscal, incluindo a Reserva de Contingência;

II - R\$ 12.421.888,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social, com a Reserva Atuarial do RPPS, já inclusa;

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para a Seguridade Social, a parcela de R\$ 4.807.945,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, novicentos e quarenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexos III a V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único - os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizar a realizar operações de créditos por antecipação de receita (ARO), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital.

Art. 10. São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2014.


JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito